



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0125/2024

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue, ou de órgãos, tecidos e medula óssea, no Estado de Santa Catarina, denominado “Solidariedade à frente”.

Autor: Deputado Napoleão Bernardes

Relator: Deputado Cleiton Fossá

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores regulares de sangue, ou de órgãos, tecidos e medula óssea, no Estado de Santa Catarina, denominado “Solidariedade à frente”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 10 de abril de 2024, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.07/09, pela admissibilidade da matéria, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.10). Cumprindo percurso regimental, e, consoante despacho da primeira Secretaria desta Casa, de fls.10, a matéria foi remetida a Comissão de Finanças e Tributação. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram suficientemente superadas, com base na competência concorrente dos



Estados para legislar sobre a matéria (art.23/24 da Constituição Federal/88) e forte que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, §1º da CF/88 e art.50, §2º da Constituição Estadual).

Que a demanda legislativa nasce com o escopo de estimular, aumentar e promover as ações de incentivo à doação de sangue e órgãos, na mesma esteira e em consonância ao preconizado pela Carta Magna por meio de norma infra-constitucional que possam permitir o estabelecimento das condições e requisitos que possibilitem a facilitação em torno da coleta de sangue e órgãos.

Assim, sob o campo específico de atuação deste colegiado, sem prejuízo do interesse público na demanda, trata-se de medida que incentiva determinada prática em prol da saúde pública, sem ao nosso sentir, em tese, de impor alguma despesa pública ou alguma obrigação que infrinja as questões de índole orçamentária ou financeira, tão somente, sinaliza ação benéfica ao interesse público e que visa a fim, o aumento das doações de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea. Considerando que a matéria, *prima facie*, não prevê criação de despesa pública, não vislumbramos contrariedade à proposição.

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0125/2024, devendo a matéria seguir sua tramitação, ou seja, ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e após à Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, em,


Deputado Cleiton Fossá
Relator